

Diretoria Executiva  
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes

Despacho

Brasília, 19 de janeiro de 2018.

**Assunto: Recurso Interposto pela Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários - ANTF ao Resultado de Habilitação para o Sorteio de Escolha de Representantes do Setor de Construção na Câmara Técnica do SICRO**

**Referência: Carta nº 008, de 15/01/2018.**

1. Reporto-me à carta em epígrafe, por meio do qual a Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários - ANTF apresenta recurso quanto à sua inabilitação para o sorteio de escolha de um representante das empresas de construção do setor de infraestrutura de transportes como membro nas discussões afetas à Câmara Técnica do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para o interregno compreendido entre os anos de 2018 a 2020.

2. Com relação a esta questão, importa destacar que a Câmara Técnica do novo SICRO foi instituída por meio da Portaria DNIT nº 123, de 27 de janeiro de 2014, publicada no Boletim Administrativo nº 005, definindo a composição de seus membros nos seguintes termos:

*"Art. 2º A Câmara Técnica, presidida pelo Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, será composta, além dele, pelos seguintes membros:*

*I - Um representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;*

*II - Um representante de uma associação civil sem fins lucrativos que tenha como objetivo a representação institucional dos interesses das empresas de construção do setor de infraestrutura de transportes e que tenha atuação em âmbito nacional; e*

*III - Um representante de uma associação civil sem fins lucrativos que tenha como objetivo promover a valorização do setor de consultoria de engenharia (projeto, supervisão e gerenciamento) e que tenha atuação em âmbito nacional.*

*(...)*

*§3º Os membros da Câmara Técnica terão mandato de 2 (dois) anos, o qual terá início e fim no mesmo dia e mês.*

*(...)*

*§5º A escolha das associações cujos representantes comporão a Câmara Técnica será feita por meio de sorteio a ser conduzido pelo DNIT. Para tanto, as associações interessadas que preencherem os*



Diretoria Executiva  
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes

*requisitos estipulados nesta Portaria deverão habilitar-se junto à Presidência da Câmara Técnica em até 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato. O sorteio será realizado no 5º dia útil após o fim do prazo de 60 (sessenta) dias.*

*§6º Para o início do primeiro mandato, os representantes da Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias — ANEOR e da Associação Brasileira de Consultores de Engenharia — ABCE comporão a Câmara Técnica. Para tanto, deverá o Diretor Executivo do DNIT, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria, enviar carta para a ANEOR e ABCE, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para indicarem os respectivos representantes e seus suplentes que comporão a Câmara Técnica.*

*§7º No caso de recusa por parte da ANEOR e da ABCE, a escolha dos membros para o primeiro mandato seguirá nos termos do §5º do art. 2º desta Portaria.*

*(...)*

*§11º São considerados observadores permanentes da Câmara Técnica os membros da Controladoria Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério Público Federal - MPF e da Polícia Federal, devidamente indicados para se fazerem representantes. ”*

3. Em análise à Portaria DNIT nº 123/2014, que estabelece a criação da Câmara Técnica do SICRO como fórum permanente de discussão entre os gestores públicos da área de custos do DNIT e o setor de infraestrutura de transportes, bem como de seu respectivo Regimento Interno, apresentados em anexo ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017 - Câmara Técnica, observam-se diversos cuidados na definição da composição e da qualificação de seus representantes.

4. No caso específico da ANTF, observa tratar-se de uma “associação, que é composta por empresas privadas, que são concessionárias do serviço público de transporte ferroviário de cargas”. Observa-se também, como objetivo principal desta Associação, “o de promover o desenvolvimento e o aprimoramento do transporte ferroviário de carga no país, através de ações aglutinadoras das necessidades e anseios de seus associados”.

5. Em que pese suas reconhecidas competências junto às empresas concessionárias do serviço público de transporte ferroviário de cargas, a natureza de sua associação não a credencia como representante formal de todas as empresas de construção do setor de infraestrutura de transportes.

6. Diante dos elementos apresentados, a Coordenação-Geral de Custos reconhece tempestividade do pleito da Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários - ANTF, entendendo, no entanto, em seu mérito, em respeito ao regimento interno e a outros pleitos similares já realizados, que a participação de seu representante nas discussões da Câmara Técnica do novo SICRO só poderá ocorrer na condição de observador, isto é, sem direito a voto.

Diretoria Executiva

Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes

7. Ante ao exposto, por meio deste expediente, mantém-se a decisão anteriormente exarada e recorrida, sem alterações, negando, por tanto, provimento ao recurso apresentado pela entidade.

8. Certos de contar com o apoio desta associação, acostamos a ~~presente~~ decisão ao processo eletrônico do Chamamento Público, a saber, 50600.615833/2017-35, ao processo eletrônico 50600.00850/2018-54 (Recurso), bem como ao sitio eletrônico do DNIT, na página “Custos e Pagamentos”, conforme endereço: <http://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/sicro/chamamento-publico-camara-tecnica-sicro/chamamento-publico-da-camara-tecnica-do-sicro>, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer ulteriores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Eng.º Luiz Heleno Albuquerque Filho  
Analista em Infraestrutura de Transportes  
Matrícula DNIT nº 3354-5

Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes